



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **01 – DO OBJETO**

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, tem a intenção de contratar uma empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica e de funilaria para a manutenção dos veículos pesados utilizados em suas atividades. Este Termo de Referência estabelece as diretrizes e requisitos para a contratação dos serviços para atender aos veículos abaixo descritos, por um período de 12 (doze) meses, **na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS** prorrogável nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

| <b>VEÍCULO</b>                      | <b>PLACA</b> |
|-------------------------------------|--------------|
| VAN RENAULT MASTER 2019/2020        | RIY 0H77     |
| AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2018/2019 | LTO 1B82     |
| AMBULANCIA RENAULT MASTER 2019/2020 | RKE 0G23     |
| VAN IVECO/DAILY 2018/2019           | LUR 8A72     |
| UTI MOVEL                           | RJV 3H24     |
| AMBULÂNCIA                          | KYI 7288     |

#### **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                                                                           | <b>Quant.</b> | <b>Unidade</b> | <b>Valor Unitário</b> |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|-----------------------|
| 1           | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DE MÃO DE OBRA <b>MECÂNICA</b> PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS. | 200           | hora           | 320,00                |
| 2           | PRESTAÇÃO SERVIÇO - DE MAO DE OBRA <b>ELETRICA</b> PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS     | 200           | hora           | 287,90                |
| 3           | PRESTAÇÃO SERVIÇO - DE MAO DE OBRA <b>FUNILARIA</b> PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS    | 120           | hora           | 494,50                |
| 4           | PRESTAÇÃO SERVIÇO - DE MAO DE OBRA <b>RETIFICA</b> PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS     | 60            | hora           | 470,00                |
| 5           | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA. - <b>INJEÇÃO</b> PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS  | 48            | hora           | 394,17                |

#### **02 – DA INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, é responsável por gerir e garantir a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população, conforme estabelece a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional vigente. Para o desempenho de suas atividades, faz-se imprescindível a utilização de uma frota de veículos pesados, destinados ao transporte de pacientes, insumos, equipamentos e outros materiais essenciais ao funcionamento das unidades e programas de saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Estado do Rio de Janeiro

### **Fundo Municipal de Saúde**

Considerando a natureza e a intensidade do uso desses veículos, é comum que apresentem desgastes e falhas técnicas que demandam serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva nas áreas de mecânica, elétrica e funilaria. A realização tempestiva e adequada desses serviços é essencial para assegurar a segurança dos motoristas e passageiros, bem como para garantir a continuidade e a eficiência das ações e serviços de saúde pública.

Entretanto, a estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de equipe técnica própria nem de instalações adequadas para a execução dos serviços especializados ora necessários, razão pela qual se justifica a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica e de funilaria para manutenção dos veículos pesados da frota oficial.

A contratação objetiva assegurar maior eficiência, qualidade e segurança nos serviços prestados, com atendimento às normas técnicas e regulamentares pertinentes, além de promover a economicidade e a racionalização dos recursos públicos, mediante a adequada manutenção e preservação dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde.

Assim, fundamenta-se a presente contratação como medida indispensável à continuidade das ações e serviços de saúde, garantindo a regularidade e a eficiência no transporte relacionado às atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Será dado tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, no âmbito do Município de Aperibé, de acordo com a Lei Municipal nº 880, de 21 de setembro de 2023. A utilização da referida Lei Municipal em processos licitatórios justifica-se por uma série de razões importantes que visam promover o desenvolvimento econômico local, fomentar a concorrência, incentivar a formalização de empreendimentos e fortalecer a economia regional. Ao conceder tais benefícios às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos processos licitatórios da administração pública, haverá um estímulo ao desenvolvimento local e regional, promovendo o crescimento econômico, estimulando a criação e manutenção de negócios locais, incentivando a criação de novas empresas, levando as empresas que hoje funcionam na informalidade a formalizarem suas atividades, o que irá contribuir para arrecadação de impostos e a regularização do mercado, tudo isso será essencial para melhorar a qualidade de vida da população, além de aumentar a competitividade entre os fornecedores, o que por sua vez pode resultar em preços mais competitivos e na melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos à administração pública

---

### **03- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

03.1- 1. Os serviços de mão de obra mecânica, mão de obra elétrica e mão de obra retífica, deverão ser prestados no prazo máximo de 72h, após a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, o serviço de mão de obra funilaria deverá ser prestado no prazo máximo de 120h, e apresentados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da retirada da Nota de Empenho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Estado do Rio de Janeiro

### **Fundo Municipal de Saúde**

03.2- A validade da proposta não poderá ser inferior a 30 dias, contados da data sua apresentação;

03.3- Tipo de empenho: ORDINÁRIO - REGISTRO DE PREÇO;

03.4- No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos mesmos e prestação dos serviços;

03.5- O pagamento será até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser registrada no almoxarifado central e deverá ser atestada por 02 (dois) servidores, que não seja ordenador de despesa.

---

#### **04 – DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE**

04.1 – A unidade administrativa solicitante é a **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde**.

---

#### **05 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

05.1 - O regime de execução é **INDIRETO**, nos termos do Inciso VII, do Art. 46 da Lei 14.133/2021.

---

#### **06 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS (DESPESA)**

06.1 – A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde designado formalmente pelo Gabinete do Prefeito – Ordenador de Despesa por ato de delegação de competência, que determinará o que for necessário para regularização.

06.2 – A fiscalização deste termo será designada formalmente pela Secretária de Saúde para, conjuntamente com o Gestor de Contrato, promover os acompanhamentos das execuções das prestações dos serviços e seus controles, bem como a aceitação conjunta para Ordenação de Despesa.

06.3 – O Prefeito Municipal poderá substituir, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores, os gestores e fiscais de contrato.

06.4 – Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para os fins do item 05.2, incumbe:

I - Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

II – Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das execuções, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Estado do Rio de Janeiro

### **Fundo Municipal de Saúde**

III – Emitir, em tempo hábil, os procedimentos iniciais para as alterações contratuais, de prorrogações, de rescisão, entre outras previstas na Lei de Licitações e Contratos, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

06.5 – Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMA-RJ ou modificação da contratação.

06.6 – As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada ao Ordenador de Despesa imediatamente superior, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, que caberá o encaminhamento ou não a área jurídica para sustentação de decisão.

06.7 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

06.8 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMA-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da PMA-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMA-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

---

## **07 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **07.1 – Da Contratada**

07.1.1 – Manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em participação de certames de licitações e ou dispensas e inexigibilidades.

07.1.2 – Executar o serviço conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

07.1.3 – Executar o serviço do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, caso necessário a realização de certame de licitação.

07.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Estado do Rio de Janeiro

### **Fundo Municipal de Saúde**

07.1.5 – Ser a única, integral e exclusiva responsável, em casos de reparação e/ou indenização, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMA-RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não transferindo, no todo ou parte, essa responsabilidade a PMA-RJ.

07.1.6 - Credenciar junto ao PMA-RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

07.1.7 – Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

07.1.8 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMA-RJ ou demais Órgãos de Fiscalização para a devida sustentação.

07.1.9 – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMA-RJ ao serviço em questão.

07.1.10 – Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMA-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

07.1.11 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da PMA-RJ.

07.1.12 – Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da PMA-RJ.

07.1.13 – Utilizar empregados habilitados e com capacidade técnica para a perfeita execução dos serviços em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como orienta-los sobre as normas técnicas de segurança do trabalho.

07.1.14 - No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos necessários para o prestação dos mesmos.

---

## **08- ESCOPO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

### **08.1. Manutenção Mecânica:**

- Inspeção e reparo de componentes mecânicos;
- Serviço de retífica de motor;
- Diagnóstico e reparo de sistemas de suspensão, direção e freios.

### **08.2. Manutenção Elétrica:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Estado do Rio de Janeiro

### **Fundo Municipal de Saúde**

- Diagnóstico e reparo de sistemas elétricos.
- Troca e reparo de fiação elétrica.
- Verificação e substituição de baterias.
- Manutenção de alternadores e motor de arranque.

#### **08.3. Manutenção de Funilaria:**

- Reparo e pintura de partes danificadas da carroceria.
- Substituição e reparo de para-choques, pára-lamas e demais componentes.
- Recuperação de danos causados por colisões.

#### **08.4- Manutenção de Retífica**

- Retificação de cilindros, cabeçotes e blocos
- Retificação de superfícies de contato (assentos de válvulas, guias, eixos)
- Usinagem de baixa/mediana complexidade
- Retificação de componentes de transmissão (eixo, embreagem, diferenciais)
- Alinhamento e balanceamento de eixos e rodas
- Recondicionamento de componentes de freio, direção e suspensão
- Substituição ou recuperação de peças danificadas

#### **08.5- Manutenção de Injeção**

- Substituição de bombas de combustível
- Troca de filtros (combustível, óleo, ar)
- Limpeza ou troca de injetores (calibração, teste de atomização)
- Troca de reguladores de pressão e sensores
- Reparo/recuperação de sistema de alta pressão
- Limpeza ou substituição de válvulas e reseqtores do rail
- Reparo de linhas e conectores de combustível
- Recalibração e sincronização do sistema de injeção
- Reparos elétricos no ECU/controle, sensores e atuadores
- Testes funcionais, ajuste fino e emissão de laudo
- Substituição de vedadores, juntas e componentes contaminados
- Reparo de vazamentos e estanqueidade do sistema

---

## **09 - REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS**

A empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

**09.1. Experiência Comprovada:** Comprovar experiência mínima de cinco anos na prestação de serviços de manutenção automotiva, preferencialmente para órgãos públicos.

**09.2. Qualificação Técnica:** Contar com profissionais qualificados e certificados nas áreas de mecânica, elétrica e funilaria.

**09.3. Infraestrutura e Equipamentos:** Apresentar infraestrutura adequada, incluindo oficinas equipadas com ferramentas e equipamentos modernos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Estado do Rio de Janeiro

### **Fundo Municipal de Saúde**

**09.4. Distância máxima:** A prestação de serviços deverá ser executada na oficina da empresa vencedora, que deverá ser localizada com distância de até 10 km da Sede do Poder Executivo do Município.

09.4.1 No caso de empresas localizadas a uma distância superior a 10 km, será obrigatória a comprovação, no momento da Ata de Registro de Preços, da existência de local apropriado dentro do limite estabelecido para a efetiva prestação dos serviços.

09.4.2 Caso a empresa não comprove o cumprimento da condição mencionada no item anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias, decairá automaticamente do direito à contratação.

09.4.3 Fica vedada, em qualquer hipótese, a instalação de equipamentos, maquinário ou aparelhagem nas dependências da Prefeitura Municipal de Aperibé para execução dos serviços contratados

---

## **10 – Do Fundo Municipal de Saúde-RJ**

10.1 – Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

10.2 – Realizar o devido pagamento de acordo com o material entregue.

10.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da PMA-RJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

---

## **11 – VISTORIA**

11.1 – É de responsabilidade das empresas o fornecimento dos materiais necessários a realização do objeto desta contratação.

---

## **12–DOS PRAZOS**

12.1 – Os serviços de mão de obra **mecânica**, mão de obra **elétrica**, mão de obra **retífica** e mão de obra **injeção** deverão ser prestados no prazo máximo de **72 horas**; o serviço de mão de obra de **funilaria** deverá ser prestado no prazo máximo de **120 horas**, e apresentados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da retirada da Nota de Empenho, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal de Saúde e/ou Presidente do Fundo Municipal de Saúde;

---

## **13 – DO CUSTO ESTIMADO**

13.1 – O custo estimado para desembolso da Administração Pública será fundamentado nos preços praticados no mercado, de acordo com o estimado em orçamento de no mínimo 03 (três) empresas, mantendo o menor preço unitário.

13.2 – Quando o valor mínimo não ultrapassar o valor limite para licitação dispensável, ou seja, **R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Estado do Rio de Janeiro

### **Fundo Municipal de Saúde**

centavos), nos termos do **inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 12.343 de 30/12/2024**, será considerada para efeito de contratação o menor orçamento (cotação) apresentado.

13.3 - Sendo a menor proposta apresentada, superior ao valor de **R\$ 125.451,15**, o processo será enviado ao setor de licitação, para avaliação do procedimento licitatório a ser utilizado, desde que cumprido todos os requisitos estabelecidos na legislação, tais como reserva orçamentária, entre outros.

---

## **14 – DOS ORÇAMENTOS /DAS PROPOSTAS/ DOS DOCUMENTOS**

14.1 – Para efeito de cotação a Prefeitura Municipal tratará da seguinte forma:

a – **Do Orçamento:** São cotações da aquisição de material apresentadas pelas empresas que serão utilizadas para a verificação do menor preço por item de mercado a serem praticados na contratação da despesa de acordo com a modalidade licitatória, ou dispensa de licitação.

b – **Da Proposta:** A proposta é a cotação das empresas participantes do processo licitatório ou no processo de dispensa de licitação.

14.2 - As empresas participantes apresentarão suas propostas (modo simplificado) dentro do modelo de orçamento em planilha do município ou em papel timbrado da empresa.

14.3 – O Orçamento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.

14.4 – Não poderá conter rasuras ou emendas nos preços unitários e total, caso aplicável.

14.5 – A empresa poderá encaminhar seu orçamento por e-mail, até a data e horário máximo estabelecido pelo Setor de Compras, podendo ser prorrogado a seu critério, devendo comunicar aos interessados participantes do presente processo, sendo que todos os documentos deverão ser digitalizados individualmente considerando o seu verso quando houver.

14.6 – A atividade da empresa terá que ser compatível com o objeto a ser contratado.

14.7 – Na avaliação quando for verificado o item 10 (licitação dispensável) o Setor de Compras – SECOP, após a verificação do não fracionamento da despesa, tomará as seguintes providências, para a empresa que apresentar menor valor unitário por item.

14.7.1 - Requererá as cópias dos documentos abaixo descritos, considerando o seu verso quando houver, devendo ser entregue diretamente na SECOP:

I – Ato Constitutivo e as alterações – de acordo com a empresa;

II - Comprovante de Inscrição Estadual e (ou) Municipal, caso aplicável;

III – Identidade e CPF do representante legal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Estado do Rio de Janeiro

### **Fundo Municipal de Saúde**

14.7.2 – Emitirá as Certidão de INSS, FGTS e TRABALHISTA, que deverão estar em vigência, e, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação cadastral **ATIVA**, devendo ser autenticados e validados por servidor do SECOP.

14.8 – A Administração Pública poderá requerer os documentos oficiais para dirimir quaisquer dúvidas e/ou emitir novos documentos em sites oficiais para confirmação de sua autenticidade.

14.9 – A despesa global estimada, máxima, para efeito de procedimento licitatório, a ser utilizada pela Administração Pública Municipal terá como referência a avaliação do menor orçamento apresentado.

14.10- A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados da data sua apresentação;

---

## **15-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1-As despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas são de fontes próprias e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária

**FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº:**

**PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 103010053.2.045**

**NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros**

**FONTE: 16000000 - SUS**

---

## **16 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

16.1– Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com seguintes dados:

**“Fundo Municipal de Saúde de Aperibé  
Rua Antônio José Moreira, s/nº – Aperibé – RJ  
CEP.: 28.495-000  
Inscrição Estadual: Isenta  
CNPJ: 02.934.539/0001-43”**

16.4– O pagamento será efetuado pelo FMS-APERIBÉ mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas às formalidades legais e contratuais previstas.

16.5– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMA-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Estado do Rio de Janeiro

**Fundo Municipal de Saúde**

multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

16.6– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da (o) Ordenador (a) de Despesa do FMS-APERIBÉ, em processo próprio.

16.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

16.8 – As Certidões do INSS, FGTS e TRABALHISTA bem como a certidão de tributos municipais, quando a empresa for sediada no município de Aperibé, deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.

16.9 – Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.

16.10 – A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal do Município de Aperibé, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

Aperibé - RJ, em 15 de Julho de 2025.

**Ricardo de Ornellas Daibes**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Mat. 1392

**Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior**  
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Mat. 6296